



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**  
Jogo B2017: **SANTA MARIA FUTSAL/AABB JANDAIA DO SUL x ESPORTE FUTURO - TOLEDO**

Data/local: **26/10/2023 – Jandaia do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**SANTA MARIA FUTSAL/AABB JANDAIA DO SUL**, entidade de prática desportiva, devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), tendo em vista o lançamento de objeto havido na quadra de jogo, quando da realização do certame em questão. Veja-se:

Relato que aos 31:41 minutos de jogo, após a marcação do gol, o sr. Nilson Oliveira, torcedor da equipe SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL, identificado pela diretoria da equipe, arremessou um copo com líquido (possível de se identificar pelo forte odor que se tratava de bebida alcoólica), em direção ao banco de reservas da equipe ESPORTE FUTURO - TOLEDO. A partida foi paralisada por 7 minutos para que a quadra fosse enxugada e o torcedor fosse retirado das proximidades da quadra de jogo pelo policiamento.

**Diante da PRIMEIRA conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III, §1º do CBJD, vez que, até o presente momento, a EPD não comprovou a apresentação do infrator à autoridade policial, com a respectiva lavratura de boletim de ocorrência.**

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Ato contínuo, denuncia-se, novamente, **SANTA MARIA FUTSAL/AABB JANDAIA DO SUL**, entidade de prática desportiva, devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS), tendo em vista a desordem praticada por outro de seu torcedor, aproximadamente 7'(sete minutos) após o primeiro fato. Veja-se:

Aos 39:28 minutos de jogo, solicitei que o policiamento presente no ginásio retirasse do ginásio os Sr. Valdir Tarelho, torcedor da equipe SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL, identificado pela diretoria da equipe, pois atirou na quadra de jogo e no goleiro da equipe adversária um copo com líquido (possível de se identificar pelo forte odor que se tratava de bebida alcoólica), e ficou balançando as redes de proteção atrás do gol e com dedo em riste xingando e ameaçando os atletas da equipe adversária. O torcedor foi retirado do ginásio pelo policiamento. A partida ficou paralisada por 5 minutos.

**Diante da SEGUNDA conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1º do CBJD, vez que, até o presente momento, a EPD não comprovou a apresentação do infrator à autoridade policial, com a respectiva lavratura de boletim de ocorrência.**

Por fim, denuncia-se o atleta **DANIEL CALEBY OLIVEIRA CARVALHO**, da EPD Santa Maria Futsal/Aabb Jandaia Do Sul, registro n.º 423886, por, após ter sido advertido com um cartão amarelo, ter desrespeitado o árbitro da partida.

Aos 31:41 minutos de jogo, expulsei de maneira direta o atleta DANIEL CALEBY OLIVEIRA CARVALHO, registro 423886, nº 06 da equipe SANTA MARIA FUTSAL / AABB JANDAIA DO SUL, sendo que antes da marcação do tento de sua equipe o mesmo simulou ter sido atingido por uma cotovelada, deitando-se no chão com a mão no rosto e em ato contínuo levantou-se e saiu de quadra sem nada ter acontecido. Após ser advertido com cartão amarelo por mim, veio em minha direção e disse as seguintes palavras: vai tomar no cu. O mesmo se exaltou e tentou vir em minha direção, não tendo sucesso pois foi segurado por atletas e comissão



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL  
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



técnica de sua equipe e ainda retirando-o de quadra de jogo.

<sup>2</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de esporte;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 258, II<sup>3</sup> do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro do limite das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>3</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.